



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, por ordem do Sra. Amália Lopes de Sousa, Presidenta do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel/CE, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº. **09.02.01/2021 - DL**, alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09.02.01/2021 - DL** para a contratação da empresa **F J A HOLANDA ASSESSORIA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação justifica-se diante da necessidade de programar as despesas nos aspectos Licitatórios que possibilitem o planejamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, portanto o presente viabilizaria os serviços do mesmo, cujo valor global da execução é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil duzentos reais). A dispensa de licitação fundamenta-se no Nº. 8.666/93 art. 23, §8; art. 24, inciso II, parágrafo primeiro e na Lei Nº. 11.107/05 art. 17, em função de o dispêndio contratado encontrar-se dentro do limite de dispensa pelo valor.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato de **F J A HOLANDA ASSESSORIA**, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, cujo preço proposto para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS** é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil duzentos reais).

1. As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento com as seguintes rubricas: Dotação Orçamentária:

**01.01.10.122.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE;**

2. Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA  
JURÍDICA;**
3. Fonte de recursos: **001- RECURSOS ORDINÁRIOS.**



Pacajus/CE, 02 de setembro de 2021.

  
**CARLOS AUGUSTO SILVA JUNIOR**  
Comissão de Licitação  
Presidente - CPSRCAS



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE  
 SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
 MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS E  
 A  
 EMPRESA  
 .....

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. .... (DIRETOR EXECUTIVO), nomeado(a) pela Resolução nº ....., de ... de ..... de 20..., publicada no DOE-CE de ... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei Federais Lei Nº. 8.666/93 art. 23, §8; art. 24, inciso II, parágrafo primeiro e na Lei Nº. 11.107/05, art. 17 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Este contrato é originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09.02.01/2021 - DL, fundamentada no Lei Nº. 8.666/93 art. 23, §8; art. 24, inciso II, parágrafo primeiro e na Lei Nº. 11.107/05, art. 17.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme especificado no quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS	MÊS		

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA.**

5.1 – O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), CNDT e CRF do FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do anexo I – e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

8.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Consórcio de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

8.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Consórcio.

8.4 Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel.

8.5 As eventuais consultas formuladas por servidores do consórcio, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.

8.6 Repassar em tempo hábil ao Consórcio informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

8.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Consórcio Contratante.

8.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



8.9 A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.

8.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CPSMCAS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPSMCAS;

12.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

12.12 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

12.13 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

12.14 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.15 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

9.5 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS, com recursos previstos na seguinte classificação Dotação Orçamentária: 01.01.10.122.0001.2.001 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** Fonte de recursos: 001- **RECURSOS ORDINÁRIOS.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS**

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) / e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com)



11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09.02.01/2021 - DL** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no art. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS  
CNPJ Nº. 12.850.235/0001-51

<<<REPRESENTANTE>>>

CONTRATANTE

<<<CONTRATADA>>>

<<<CNPJ Nº. >>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>